PORTARIA DE ANULAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

Portaria do Diretor do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

O Diretor do(a) , no uso de suas competências e nos termos do artigo 6º da Portaria CGEB de 24/10/2012, publicada em 25/10/2012, torna nula a matrícula e consequente atos escolares praticados pelo aluno(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matriculado(a) no curso de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no período de (especificar início e término do curso), ano/série\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ bem como possíveis documentos emitidos em seu nome, devido à inautenticidade do documento escolar, apresentado para a matrícula no referido curso.

Diretor de Escola

(carimbo e assinatura)

**Artigo 6º**

**Após a publicação da anulação do documento, nos termos do artigo anterior, deverá o Diretor de Escola, onde o interessado tenha usufruído direitos indevidos, anular a matrícula, os atos escolares praticados pelo aluno e possíveis documentos emitidos, mediante portaria a ser homologada e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado pelo Dirigente Regional de Ensino, à vista de parecer do Supervisor de Ensino.**